

CIDADES

FOZ DO IGUAÇU



Senadores italianos na fronteira

Uma comitiva de políticos italianos está em Foz do Iguaçu para conhecer projetos sociais e atrativos turísticos. Seis senadores, acompanhados do embaixador da Itália no Brasil, Vincenzo Petrone, e pelo Conselheiro Comercial da Embaixada, Mauro Marsili, visitarão a Itaipu Binacional, as Cataratas do Iguaçu e a Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida, projeto financiado pela embaixada italiana. Seis agentes da Polícia Federal, em greve, fazem a segurança da comitiva.

ESTRADAS

Manutenção de BRs está sendo feita, diz Dnit

O Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Paraná respondeu ontem ao ranking do Guia Rodoviário 2004 afirmando que quase todos os trechos dentro do estado têm contratos de manutenção. O guia afirma que o estado tem o segundo maior número de quilômetros esburacados no país. A publicação não

PARANÁ ■ APENAS 41 MUNICÍPIOS ESTÃO APTOS A SOLICITAR PARTE DE R\$ 130 MILHÕES DE PROGRAMA

Falta de Plano Diretor compromete financiamento em 90% das cidades

Maioria ignora recursos de R\$ 10 milhões para elaboração de planejamento urbano

NOVE EM CADA DEZ MUNICÍPIOS PARANAENSES estão ameaçados de perder financiamentos do governo estadual este ano devido à falta de planejamento urbano. O Decreto Estadual n.º 2.581, em vigor desde fevereiro, determina que o estado só vai financiar obras de infra-estrutura e serviços urbanos, por meio do programa Paranaidade, nas cidades que já tenham planos diretores ou de zoneamento aprovados ou atualizados pelas câmaras de vereadores. Aquelas que estiverem com o planejamento em processo de elaboração também poderão receber recursos. O fundo do Paranaidade dispõe hoje de R\$ 130 milhões.

Segundo levantamento da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano (Sedu), apenas 41 das 399 municípios do estado estão em condições de pleitear uma parte desse dinheiro. Outros 232 (58% do total) assinaram um termo de adesão com a secretaria se comprometendo a iniciar a elaboração do planejamento.

O problema é que o prazo para elas concluírem o trabalho está perto do fim. A solicitação de financiamento do Paranaidade tem de ser feita até 15 de abril. A data-limite — estabelecida por conta das eleições municipais — para o repasse do dinheiro é 3 de julho. No ano passado o programa repassou R\$ 50 milhões a municípios paranaenses.

"Vários municípios foram pegos de surpresa com a exigência do governo do estado", afirma

SAIBA MAIS

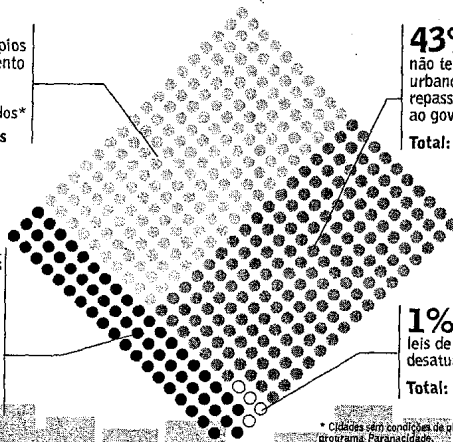
A maioria dos municípios paranaenses não tem planejamento urbano. Ou estão com seus planos desatualizados, ou seja, sem ter sido adaptado ao Estatuto da Cidade, lei federal em vigor desde 2001.

42% dos municípios tem plano de zoneamento
14 estão atualizados
153 estão desatualizados*
Total: 167 municípios

14% dos Municípios tem plano diretor
15 municípios estão atualizados
12 em processo de atualização
31 desatualizados*
Total: 58 municípios

43% dos municípios não tem planejamento urbano algum ou não repassaram informações ao governo do estado*
Total: 170 municípios

1% municípios tem leis de zoneamento desatualizadas*
Total: 4 municípios



* Cidades sem condições de pleitear financiamentos pelo programa Paranaidade.

Q O que é um plano diretor

É um documento municipal, transformado em lei pela Câmara dos Vereadores, que dá as diretrizes para o crescimento das cidades. Neste plano, deve estar definido, por exemplo, as áreas que o município deve destinar para a instalação de indústrias, para a construção de loteamentos habitacionais, para a preservação ambiental. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de gestão e expansão municipal.

Q Que municípios devem elaborá-lo

O Estatuto da Cidade estabelece que devem ter plano diretor as cidades com mais de 20 mil habitantes, situadas em regiões metropolitanas, que tenham interesse turístico ou que sejam sede de empreendimentos de grande impacto ambiental (hidrelétricas, reservatórios, etc.).

Q Até quando os municípios podem elaborar o plano diretor

A legislação federal prevê que os municípios devem elaborá-lo (ou atualizar o já existente) e implantá-lo até outubro de 2006. O prefeito do município que não cumprir esse prazo está ameaçado de ser processado por improbidade administrativa.

O governo do Paraná está incentivando a antecipação do prazo previsto pelo Estatuto da Cidade por meio do Decreto n.º 2.581, que determina que o estado só firmará convênios para a liberação de recursos de obras com municípios com planos diretores ou de zoneamento elaborados e aprovados pelas câmaras municipais. Os planos diretores serão exigidos dos municípios que já devem tê-lo, segundo o estatuto, e o plano de zoneamento será exigido dos demais. O plano de zoneamento é mais simplificado que o plano diretor.

Oposição vê manobra e quer suspender decreto

Os deputados da oposição ao governo do estado na Assembleia Legislativa, apresentaram na quarta-feira um projeto de decreto legislativo para suspender os efeitos do decreto estadual que obriga os municípios a anteciparem as exigências do Estatuto da Cidade, sob pena de as prefeituras não poderem receber financiamentos do estado. O deputado Durval Amaral (PFL), líder da oposição, diz que o decreto estadual é uma "manobra do governo para não repassar recursos aos municípios". Para ele, o governo estadual não pode obrigar os municípios a cumprirem uma determinação que não é prevista pela lei federal.

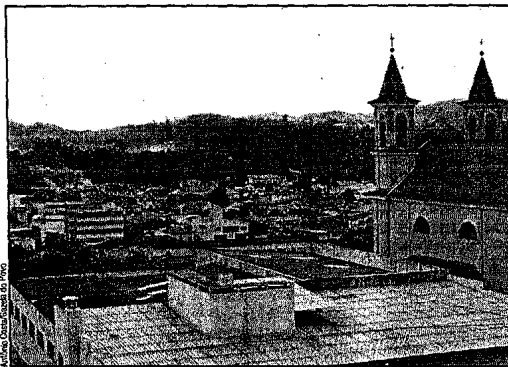
O governo afirma que apenas está tentando incentivar os municípios a se preocuparem com o planejamento urbano e com isso garantir o melhor desenvolvimento de todo o estado. O Estatuto da Cidade, que estabelece que parte dos municípios elaborarem planos diretores, é uma lei de 2001. Até a publicação do decreto, poucos municípios demonstravam interesse em produzir seu planejamento urbano.

Prefeito reclama de prazo e burocracia

Com 14 mil habitantes, Moreira Sales teme perder R\$ 215 mil para obras

MOREIRA SALES, MUNICÍPIO COM 14 MIL HABITANTES na região de Campo Mourão (Centro-Oeste do estado), é uma das cidades que teme perder financiamentos de obras urbanas em virtude da exigência de plano diretor. "A idéia é muito boa. Mas é para municípios ricos", diz o prefeito Hugo Berti.

Berti afirma que foi pego de surpresa pelo decreto e que o município enfrenta dificuldades para obter recursos e contratar técnicos que façam a revisão de seu plano de uso do solo em tão pouco tempo. "A burocracia é grande." O prefeito teme que a cidade possa perder dois financiamentos que esperava obter neste ano do governo do estado: um de R\$ 122 mil para asfaltamento de ruas e outro de R\$ 93 mil para a reforma de um barracão - trabalho que iria gerar 150 empregos. Moreira Sales tem um IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,703 - o que a coloca em um nível médio em relação à



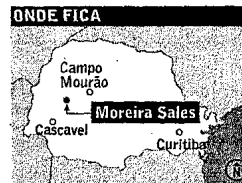
Moreira Sales, no Centro-Oeste: sem revisão do uso do solo.

qualidade de vida da população.

Já o prefeito de Medianeira, Luiz Suzuki, acredita que a imposição pode forçar os municípios pequenos a simplesmente copiar planos diretores ou de uso do solo

existentes em outras cidades. Ele garante que esse não é o caso de Medianeira, cidade no Oeste do estado, que já está revisando seu planejamento urbano.

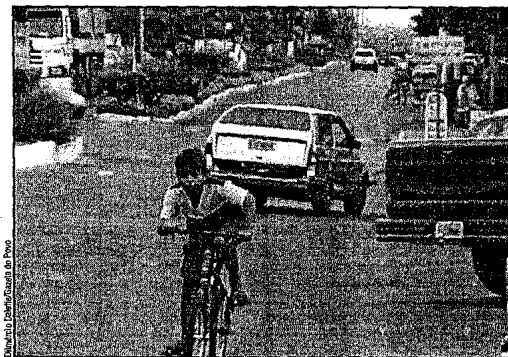
A preocupação do prefeito é a



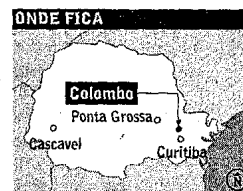
mesma do arquiteto Frederico Carstens, diretor da Realiza Arquitetura, empresa que elabora projetos de planejamento para cidades. "O perigo é que em alguns municípios o plano se transforme em um documento pró-forma." Carstens ainda acredita que o prazo concedido pelo governo do estado para que os municípios elaborem seus planos - seis meses depois de iniciado o planejamento, de acordo com o Decreto Estadual - é muito pequeno. "Um plano diretor leva um ou dois anos para ser elaborado; ele deve ser feito com a participação da comunidade."

Colombo garante recursos

PARA OS MUNICÍPIOS QUE SE ANTECIPARAM no planejamento urbano, a existência do plano diretor é uma garantia de que a cidade receberá recursos do governo do estado. A secretária do Desenvolvimento Urbano de Colombo, Tânia Mara Tosin, diz que a conclusão do plano da cidade vai contribuir para estreitar ainda mais as relações com o governo do estado. O município, localizado na Grande Curitiba, aprovou seu plano diretor em janeiro. E já está na expectativa de receber recursos do Paraná. "O plano só veio ajudar."

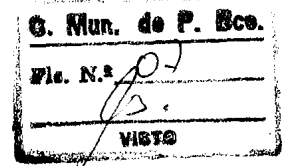


Colombo, na região metropolitana de Curitiba, concluiu seu planejamento.



"O plano só veio ajudar."

TÂNIA MARA TOSIN,
secretária do
Desenvolvimento
Urbano de Colombo.



PROJETO DE LEI Nº 5/2004

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº 7/2004

RECEBIDA EM: 20 de fevereiro de 2004

Nº DO PROJETO: 5/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado a atualização do Plano Diretor do Município de Pato Branco

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de fevereiro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de março de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes: Clóvis Gresele – PP e Nereu Faustino Ceni – PC do B.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de março de 2004

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente: Leonir José Favim – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 9 de março de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 237/2004

Lei nº 2321, de 10 de março de 2004

Decreto nº 4732/2004, de 10 de março de 2004

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3236 dos dias 13 e 14 de março de 2004

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 3236 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 13 E 14 DE MARÇO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI 2.321

Data: 10 de março de 2004. **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para reforço de dotações no orçamento vigente a saber:

02.00 - Governo Municipal

02.05 - Assessoria de Planejamento

0412100061.024- Atualização do Plano Diretor do Município

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 190.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

04.00 - Secret.Municipal Engenharia Obras e Serviços Públicos

04.03 - Departamento de Serviços Urbanos

1545200162.028-Manter e Ampl. a Rede de Iluminação Publica

33.90.39.00- Outros a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 190.000,00

Art. 3º. Fica indicada a receita alínea 2114.05.00 - Operação de Crédito Interno, Programa de Modernização Pública, para cobrir a despesa citada no artigo 1º desta Lei. Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de março de 2004. Clovis Santo Padoan Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.732 Súmula: Abre Crédito Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 2.321, de 10 de março de 2004, **D E C R E T A :** Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Especial no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado à Atualização do Plano Diretor do Município, criando na Unidade Orçamentária, a dotação abaixo discriminada:

02.00 - Governo Municipal

02.05 - Assessoria de Planejamento

0412100061.024- Atualização do Plano Diretor do Município

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 190.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

04.00 - Secret.Municipal Engenharia Obras e Serviços Públicos

04.03 - Departamento de Serviços Urbanos

1545200162.028-Manter e Ampl. a Rede de Iluminação Publica

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 190.000,00

Art. 3º. Fica indicada a receita alínea 2114.05.00 - Operação de Crédito Interno, Programa de Modernização Pública, para cobrir a despesa citada no artigo 1º deste Decreto. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de março de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 5/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para reforço de dotações no orçamento vigente, a saber:

02.00	Governo Municipal
02.05	Assessoria de Planejamento
0412100061.024	Atualização do Plano Diretor do Município
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 190.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito, aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

04.00	Secret. Municipal Engenharia Obras e Serviços Públicos
04.03	Departamento de Serviços Urbanos
1545200162.028	Manter e Ampliar a Rede de Iluminação Pública
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 190.000,00

Art. 3º Fica indicada a receita alínea 2114.05.00 – Operação de Crédito Interno, Programa de Modernização Pública, para cobrir a despesa citada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2004

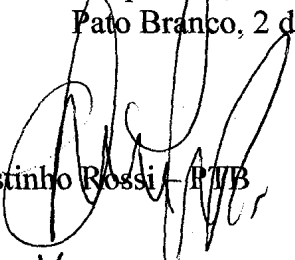
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa abrir **Credito Especial**, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

A abertura de credito acima descrita destina-se a Assessoria de Planejamento, para proceder atualização do Plano Diretor do Município.

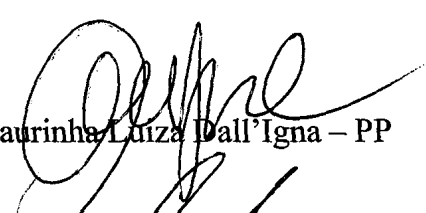
Consta ainda, que a cobertura do credito será suportada pela anulação parcial da dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

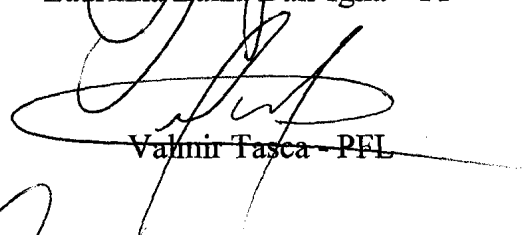
Com base no exposto, e sabendo que a abertura de crédito suplementar carece de autorização legislativa, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

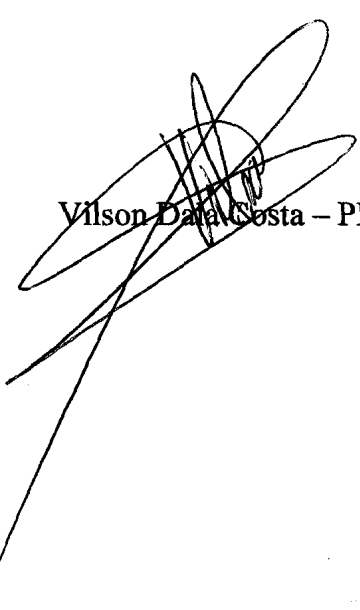
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 2 de março de 2004.


Agostinho Rossi - PTB


Silvio Hasse - PDT
Relator


Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

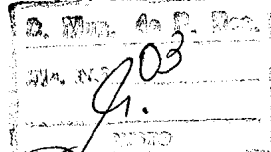

Valmir Tasca - PFL


Vilson Dala Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/2004**

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 007/2004**, obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) o qual adiciona valor ao orçamento vigente.

Em análise a abertura do Crédito, observamos que a nova dotação orçamentária a ser aberta no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2004, tem por finalidade dar suporte a despesas que serão gastas a atualização do Plano Diretor do Município, dotação criada na Divisão Governo Municipal – Assessoria de Planejamento – Atualização do Plano Diretor do Município – com a dotação orçamentária 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Legislação em vigor.

Os recursos para a cobertura do crédito aberto se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 41 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

“Art.167 – São vedados:

.....

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

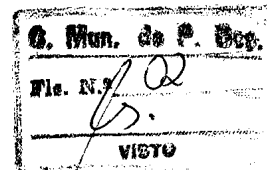
A dotação orçamentária que cobrirá o crédito aberto, através da anulação parcial da dotação, conforme informações do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, possui nesta data um saldo orçamentário de R\$ 1.313.494,65 (um milhão, trezentos e treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Encontrando-se a matéria em conformidade com a Lei, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 27 de fevereiro de 2004

Marcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº007/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo à presente Mensagem encaminhamos o Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para criar Crédito Especial através do cancelamento de dotações consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado à Atualização do Plano Diretor do Município.

Contando com a compreensão dos nobres edis, apreciando e votando a favor desta matéria, em **regime de urgência**, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

9



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Dco.
Fls. Nº 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 5/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para reforço de dotações no orçamento vigente a saber:

02.00 – Governo Municipal
02.05 – Assessoria de Planejamento
0412100061.024 – Atualização do Plano Diretor do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 190.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

04.00 – Secret.Municipal Engenharia Obras e Serviços Públicos
04.03 – Departamento de Serviços Urbanos
1545200162.028–Manter e Ampl. a Rede de Iluminação Publica
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 190.000,00

Art. 3º. Fica indicada a receita alínea 2114.05.00 – Operação de Crédito Interno, Programa Modernização Pública, para cobrir a despesa citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clovis Santo Padoan
Prefeito Municipal

9

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Embasamento Constitucional e Legal

Conforme a Constituição Federal “o Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades(*) com mais de 20 mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”

A Constituição do Estado do Paraná dispõe que “o Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento econômico e social e de expansão urbana, aprovado pela Câmara Municipal, é obrigatório para as cidades(*) com mais de 20 mil habitantes, expressando as exigências de ordenação da cidade e explicitando os critérios para que se cumpra a função social da propriedade urbana.”

O Plano Diretor deve observar o que expressa a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade. O Estatuto da Cidade determina que os Planos Diretores são instrumentos da política urbana para: (i) cidades(*) com mais de 20 mil habitantes; (ii) cidades(*) integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, (iii) onde o poder público pretenda utilizar os instrumentos previstos no parágrafo 4º do Artigo 182 da Constituição Federal (parcelamento ou edificação compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública); (iv) cidades(*) integrantes de áreas de especial interesse turístico; e (v) cidades(*) inseridas em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

O Estatuto da Cidade também determina: (i) o Plano Diretor deverá englobar o território do Município como um todo; (ii) o Plano Diretor deverá ser revisto, pelo menos, a cada

10 anos; (iii) no processo de elaboração do Plano Diretor os Poderes Legislativo e Executivo municipais devem garantir: a promoção de audiências públicas, debates com a participação da população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, a publicidade e o acesso aos interessados aos documentos e informações produzidos; (iv) as cidades(*) que possuam população maior do que 20 mil habitantes e as cidades(*) integrantes de regi-

**O Plano Diretor
deve ser concebido
como um processo de
planejamento, revisto ao
menos a cada 10 anos**

ões metropolitanas e aglomerações urbanas que não tenham Plano Diretor aprovado na data de entrada em vigor do Estatuto da Cidade (11/10/2001) deverão aprová-lo no prazo de 5 anos (11/10/2006).

Conteúdo mínimo, conforme o Estatuto da Cidade

O Plano Diretor precisa delimitar: (i) áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; e (ii) o Plano Diretor precisa dispor sobre: direito de preempção; outorga onerosa do direito de construir; alteração de uso do solo; operações urbanas consorciadas; transferência do direito de construir; sistema de acompanhamento e controle.

Conteúdo mínimo, conforme a Constituição do Estado do Paraná

A Constituição do Estado do Paraná prevê que o Plano Diretor disporá sobre: (i) normas relativas ao desenvolvimento urbano; (ii) políticas de orientação da formulação de planos setoriais; (iii) cri-

térios de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com garantias de acesso aos locais de trabalho, serviço e lazer; (iv) proteção ambiental; e (v) ordenação de usos, atividades e funções de interesse zonal.

Conteúdo mínimo, conforme a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU

A PDU explicita que o conteúdo básico de um Plano Diretor deve abranger os seguintes temas: (i) território municipal (contexto regional e local); (ii) cenários e tendências (demográficas, econômicas, sociais e condicionantes ambientais) para 10 anos; (iii) contexto institucional de planejamento; (iv) acesso da comunidade a equipamentos e serviços urbanos por bairro; e (v) áreas ocupadas irregularmente e áreas de risco ambiental.

Plano Diretor e Processo de Planejamento

O Plano Diretor deve ser concebido como um processo de planejamento, revisto ao menos a cada 10 anos, exigindo um processo de gestão que compatibilize a articulação e a integração com o/a: (i) Plano Plurianual – PPA; (ii) Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; (iii) Lei do Orçamento Anual – LOA; (iv) Lei Orgânica do Município; (v) Planos Setoriais do Governo do Estado; (vi) Plano de Desenvolvimento Regional; e (vii) Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Carlos Augusto Storer
*Geógrafo, Analista de
Desenvolvimento Municipal
SEDU/PARANACIDADE*

A SEDU/PARANACIDADE e o Ministério das Cidades entendem que o Plano Diretor é obrigatório para municípios com mais de 20 habitantes, pois o Plano Diretor deve abranger o território do município como um todo, conforme disposição do Estatuto da Cidade.